

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA-MG

Ato de Processo Licitatório nº 230/2024

Pregão Presencial nº 054/2024

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada e representada no Processo Licitatório nº 230/2024, através de seu presidente o Sr. IVANALDO DE ALMEIDA PORTO, brasileiro, casado, administrador, detentor do Nº CPF: 621.363.563-72 e do RG Nº 720936977SSPMA, vem por meio deste apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ilustríssimo, o Recorrente apresentou diversas faltas em sua documentação, inclusive chegou a apresentar documento de Habilitação no envelope da proposta, o que já invalidaria sua proposta, já imaginou não haver uma punição o que ocorreria? Qualquer concorrente no envelope de proposta acrescentaria também todos os documentos de habilitação e não seria punido, perdendo o caráter competitivo, que é justamente competir com um concorrente desconhecido, de forma que não se saberá se o mesmo esta apto ou não, ora, se assim não o fosse, não haveria necessidade de dois envelopes lacrados.

Ilustríssimo, o mais importante a ser citado é apenas uma coisa, o Edital é soberano sobre o certame, e o presente edital foi muito bem elaborado, com requisições claras e precisas, não deixando nenhuma dúvida, porém, o recorrente leu e passou por cima, pois ele mesmo cita a Legislação, e no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que a Indicação de pessoal técnico faz parte de Documentação relativa à Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional, onde o edital foi claro em expor opções de como apresentar a documentação como segue.

9.8.2. Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM)

9.8.3. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

9.8.4. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

9.8.4.1. Ficha de Registro do Empregado, ou;

9.8.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, ou;

9.8.4.3. Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante;

9.8.5. A empresa vencedora deverá indicar a equipe que prestará serviço (ANEXO VIII), conforme inciso III, Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

A Recorrente não apresentou nada sobre o vínculo do seu Responsável Técnico, o que poderia ser até uma pessoa que assinou por assinar, demonstrando inclusive que a ideia da Recorrente colocar o profissional médico em seu contrato social é uma forma de se precaver, MENTIRA, se assim o fosse teria se precavido e colocado seu RT antecipadamente em seu contrato social, o que não fez.

Acontece que a empresa, sim pecou em deixar de apresentar qualquer forma de opção exposta no soberano edital, e assim faltando se nos documentos de HABILITAÇÃO, acarretando corretamente e plausível sua inabilitação.

Sem dizer que no anexo VIII do edital solicitava listagem do pessoal que tecnicamente prestariam os serviços em suas especialidades se assim consagrada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VIII - DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 230/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 097/2024

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, **DECLARA** possuir pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado conforme listagem abaixo:

Responsável Técnico: _____
Qualificação: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

A Recorrente si quer apresentou algum profissional, depois vem dizer que tem em seu quadro social, dizendo que precaveu-se, mentira, os médicos estão no contrato social para reduzir imposto e pagar com pró-labore, não é nada de se precaver, é apenas uma artimanha para lucrar mais.

DOS PEDIDOS

Assim, esta Associação vem contestar o Recurso, bem como informar que a decisão de Inabilitação da HUMANI foi acertadíssima, haja vista que do começo ao fim descumpriu o edital, não podendo agora esperar que seja habilitada novamente, pois ai seria dizer que o edital do Município de Borda da Mata não serve de nada, pois descumprir do jeito que descumpriu e ser habilitado é até um escárnio, isso sem falar do preço absurdo, que o mesmo não demonstrou ser exequível, já que a mesma esta cerca de 50% menor que o orçado pelo município.

Campos Gerais-MG, 06 de dezembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS
IVANALDO DE ALMEIDA PORTO
CPF: 621.363.563-72
RG Nº 720936977SSPMA
PRESIDENTE SHDSS GESTÃO EM SAÚDE